

**ACORDOS COLETIVOS DOS EXTRATIVISTAS DA PALHA DE CARNAÚBA NO ES-
TADO DO PIAUÍ: IMPLICAÇÕES NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E COMERCIAIS
NO PERÍODO DE 2020/2024**
**COLLECTIVE AGREEMENTS OF CARNAUBA STRAW EXTRACTIVISTS IN THE
STATE OF PIAUÍ: IMPLICATIONS FOR LABOR AND COMMERCIAL RELATIONS IN
THE PERIOD 2020–2024**

Isadora Lis de Freitas Pachêco

Graduanda em ciências econômicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI);

isadora.lis2003@gmail.com

Jaíra Maria Alcobaça Gomes

**Doutora em Economia Aplicada pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
(ESALQ), da Universidade de São Paulo (USP); Professora do Departamento de Economia
(UFPI) e do (PRODEMA); Pesquisadora do Tropa, da Universidade Federal do Piauí
(UFPI).**

jaira@ufpi.edu.br

Grupo de Trabalho (GT): GT10. Trabalho Rural, Reforma Agrária na Contemporaneidade e Migra-
ções

Resumo:

A pesquisa aborda as implicações dos Acordos Coletivos nas relações de trabalho dos extrativistas da palha de carnaúba no estado do Piauí, durante o período de 2020 a 2024. A carnaubeira, planta nativa do Nordeste brasileiro, é uma importante fonte de renda para a população rural, especialmente em períodos de seca. No entanto, a cadeia produtiva enfrenta desafios como baixa rentabilidade, tecnologia arcaica e ausência de políticas setoriais. O estudo foca nas condições de trabalho dos extrativistas e na contribuição dos Acordos Coletivos para mitigar condições análogas à escravidão. A análise inclui a evolução das convenções coletivas, que estabeleceram direitos como salário acima do mínimo, jornada de trabalho e fornecimento de equipamentos de proteção individual. Além disso, é analisada a produção de pó cerífero no Piauí, Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte, em toneladas, destacando sua liderança piauiense no Brasil, e a evolução dos vínculos formais de trabalho no setor. O estudo concluiu que, apesar dos avanços proporcionados pelos Acordos Coletivos, como a formalização do trabalho e o aumento do piso salarial, desafios persistem, especialmente na garantia de direitos e na eliminação do trabalho em condições análogas à escravidão.

Palavras-chave: Extrativismo. Carnaúba. Relações de Trabalho.

Abstract:

The research addresses the implications of Collective Agreements on the labor relations of carnauba straw extractivists in the state of Piauí during the period from 2020 to 2024. The carnauba palm, a plant native to the Brazilian Northeast, is an important source of income for rural populations, especially during periods of drought. However, the production chain faces challenges such as low profitability, outdated technology, and the absence of sectoral policies. The study focuses on the working conditions of extractivists and the contribution of Collective Agreements in mitigating conditions analogous to slavery. The analysis includes the evolution of collective conventions, which established rights such as wages above the minimum, defined working hours, and the provision of personal protective equipment. Additionally, the production of carnauba powder in Piauí, Ceará, Maranhão, and

Rio Grande do Norte is analyzed in tons, highlighting Piauí's leadership in national production, as well as the evolution of formal labor ties in the sector.

The study concludes that, despite the progress brought about by the Collective Agreements—such as labor formalization and the increase of minimum wages—challenges remain, particularly in ensuring rights and eliminating labor conditions analogous to slavery.

Key words: Extractivism. Carnaúba. Work relationships.

1 INTRODUÇÃO

No ambiente do extrativismo vegetal destaca-se a carnaubeira que é uma palmeira nativa do Brasil, ocorrendo principalmente no Nordeste brasileiro, nos estados do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte e Maranhão. A atividade de extração do pó e produção da cera contribui para a geração de emprego e renda do meio rural em um período no qual a ausência de chuvas inviabiliza o desenvolvimento das atividades agrícolas, portanto contribui também para a fixação do homem na sua região (Carvalho; Gomes, 2009). Destaca-se também que a atividade de exploração dos carnaubais para retirada do pó de carnaúba não oferece grandes riscos ambientais, exceção feita à prática dos produtores de realizarem uma queimada antes do início da colheita das palhas. Gomes, Carvalho e Garcia (2006) identificaram os seguintes fatores críticos na cadeia produtiva da cera de carnaúba nos estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte: baixa rentabilidade e lucratividade em todos os elos da cadeia; inexistência de coordenação da cadeia; poder de mercado (oligopsônio); padrão tecnológico arcaico; ausência de políticas setoriais: organização e relações de produção arcaicas. Diante desses fatores críticos, as relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba - em face aos fenômenos dos Acordos Coletivos e das fiscalizações do Ministério do Trabalho e da Procuradoria do Trabalho - vêm sendo objeto de estudo de Carvalho e Gomes (2009), Carvalho, Gomes e Costa (2011), Carvalho e Gomes (2017) e Carvalho e Gomes (2019), o que tem proporcionado conhecimentos relevantes para o segmento extrativista, requerendo a continuidade de novas pesquisas para acompanhar as mudanças anuais dos acordos coletivos e as ações institucionais, no que diz respeito a superação das formas precárias de trabalho.

O estudo tem como objetivo geral analisar as implicações dos Acordos Coletivos nas relações trabalhistas no período de 2020-2024. Para isso, delimita-se como objetivos específicos: Sistematizar os direitos trabalhistas celebrados entre representações laborais e patronais; Verificar as melhorias nas condições de trabalho, no tocante ao piso salarial, a alimentação, ao transporte, a saúde e segurança no trabalho; Especificar a contribuição dos Acordos Coletivos na mitigação de extrativistas do pó em situação de trabalho análoga à escravidão.

O estudo contém a revisão dos principais estudiosos que versam sobre os temas da cadeia produtiva da cera de carnaúba, do extrativismo vegetal, das relações de trabalho, do trabalho análogo ao escravo e do mercado de trabalho característicos da atividade e das convenções coletivas de trabalho. Também conta com dados da PEVS referentes à produção anual nacional em toneladas e dos principais estados produtores, com dados da RAIS a respeito dos vínculos empregatícios e de remuneração do setor e com a análise comparativa das Convenções Coletivas referentes ao período recente (2020-2024) destacando as mudanças em relação as cláusulas das convenções anteriores (2013 a 2020).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A carnaubeira (*Copernicia prunifera*) é uma palmeira nativa do Nordeste brasileiro. Seu nome popular, “carnaúba”, tem origem Tupi e significa “árvore que arranha”, fazendo menção à forma de suas folhas. Ela predomina nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Maranhão e desenvolve-se sob o clima tropical semiárido, embora necessite de um solo úmido para que germinem as

suas sementes. Agronomicamente, a carnaubeira (*Copernicia prunifera*), é uma palmeira cuja altura pode chegar até os 15 metros, que possui tronco reto e cilíndrico com diâmetro de 15 a 25 centímetros. Ocupa uma área, predominantemente, próxima às margens dos rios com solos argilosos e pesados e é capaz de suportar grandes alagamentos e elevados teores de salinidade. Também demonstra uma expressiva capacidade de adaptar-se ao calor, suportando até 3.000 horas de insolação por ano (Alves; Coelho, 2006).

Segundo Gomes e Nascimento (2006) o aproveitamento econômico da carnaubeira se dá por completo: suas raízes possuem propriedades medicinais e podem ser utilizadas na fabricação de xaropes, por exemplo; seu caule pode ser aproveitado como madeira para construção civil e marcenaria; seu fruto é consumido pela população sertaneja e sua folha é o órgão mais economicamente aproveitado, pois além de retirar-se dela a cera, também é usufruída no artesanato e na produção de celulose; ainda há o aproveitamento do resíduo do processo de retirada do pó, esse origina a “bagana de carnaúba”, uma matéria orgânica empregada pela agricultura para revestimento e nutrição do solo.

O principal produto de exploração da carnaubeira é o pó retirado das folhas. A partir do pó, retira-se a cera de carnaúba, a qual é muito aproveitada no campo industrial. De acordo com a pesquisa realizada por Oliveira e Gomes (2009), a cera de carnaúba é utilizada principalmente na fabricação de polidores em geral (38,8% dos resultados), em seguida na fabricação de cosméticos (22,2%) e no recobrimento para produtos alimentícios e farmacêuticos (22,2%), na fabricação de carbono para impressão térmica (5,6%), no revestimento de contêineres contra oxidação (5,6%) e outros produtos (5,6%).

O setor químico emprega a cera de carnaúba na fabricação de agentes de conservação e limpeza, tais como, emulsões auto brilhantes e termo isolantes, polimentos para pisos, limpadores em spray, entre outros. Além disso, é utilizada em polimentos para couro, móveis e automóveis, devido à sua capacidade de formar pastas e facilidade de dispersão. A indústria cosmética e a farmacêutica fazem o uso da cera no recobrimento de drágeas e na fabricação de batons e esmaltes para unhas, respectivamente. E, a indústria alimentícia utiliza-se do insumo como aditivo para produzir goma-base para chicletes, como agente de desmoldagem em mercadorias de confeitaria, na produção de queijos, no recobrimento de frutas e na indústria de embalagens (Oliveira; Gomes, 2009). Pode-se observar, também, o manejo da cera pelo setor tecnológico na confecção de CD's, filmes fotográficos, cobertura antifricção, na fuselagem de aeronaves, chips de computador, entre outros (Gomes; Nascimento, 2006).

Segundo dados da Pesquisa da Extração Vegetal e Silvicultura (PEVS) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Piauí, no ano de 2022, se manteve como o maior produtor de pó cerífero do Brasil, posição que ocupa desde o início dos anos 90. Outrossim, a cera também preenche uma posição de importância na pauta de exportações desse estado, no ano de 2023, foi o quinto maior produto gerador de receita, tendo sido exportado o equivalente a \$25.705.872 em dólares americanos (MDIC, 2024). No entanto, a cera é exportada somente em forma de commodity, conseqüentemente, com um baixo valor agregado comparada caso fosse vendida para o exterior transformada em seus derivados.

2.1 CARACTERÍSTICAS DA CADEIA PRODUTIVA DA CERA DE CARNAÚBA

Gomes (2006, p. 11) elabora o conceito de cadeia produtiva como “o conjunto de componentes interativos, incluindo os sistemas produtivos, fornecedores de insumos e serviços, indústrias de processamento e transformação, agentes de distribuição e comercialização, além de consumidores finais”.

A cadeia produtiva da carnaúba se diferencia pelo fato do seu fruto não ser o principal produto de exploração, mas, sim, o pó que é extraído das suas folhas. A cera, um insumo utilizado por diversos setores industriais, é retirada desse pó e suas propriedades químicas a tornam superior às outras ceras

vegetais. A exemplo, possui um alto ponto de fusão (em médias 82°C), a habilidade de receber brilho e de se misturar com outras ceras e alta durabilidade e rigidez (Gomes e Nascimento, 2006).

A extração do pó se dá por meio de um processo que envolve um alto grau de especialização e que os trabalhadores exercem várias funções durante as suas etapas. A primeira delas é o corte e derrubada da palha, executados pelo “vareiro” com o auxílio de uma foice presa na ponta de uma vara; em seguida, as palhas são coletadas pelo “aparador”, cuja função é cortar o talo das folhas e separá-las, diferenciando as folhas mais velhas e abertas, das folhas mais novas e fechadas. Essa separação ocorre, pois, cada tipo de palha origina um tipo diferente de cera, e as ceras originadas das folhas mais fechadas possuem uma tonalidade mais clara e são de maior qualidade. A terceira etapa do processo de extração é efetuada pelo “junteiro”, responsável por organizar as palhas em feixes. Após isso, o “comboieiro” se responsabiliza por colocar as palhas sobre o lombo de um animal, para que elas sejam transportadas para o lastro (local onde será feita a secagem). No lastro, as palhas são distribuídas de maneira uniforme pelo “lastreiro” para que sequem ao ar livre (Associação Caatinga, 2019).

Segundo o Manual de Boas Práticas da Cadeia Produtiva da Carnaúba, a cadeia de produção da carnaúba é composta por três fases: Preparação, Extração e Beneficiamento. Portanto, a partir do momento em que as folhas secam, é iniciada a etapa de Beneficiamento Agroindustrial, na qual as folhas serão batidas para que haja a retirada do pó e fabricação da cera (Associação Caatinga, 2019). O pó pode ser removido de duas maneiras: manual ou mecânica. A batição manual acontece com o uso de um pedaço de madeira e produz um pó mais puro, livre de impurezas. Já a batição mecânica, realizada através da operação da máquina de bater, produz um pó mais “sujo”. Dentro da máquina acontece separação da palha e do pó e por um lado dela sai o bagaço da própria palha, enquanto do outro sai o pó extraído dela. Então, a etapa seguinte é a fabricação da cera, que também tem a possibilidade de ser produzida de dois modos, o tradicional e o moderno. Foram analisados três critérios determinantes para essa diferenciação: se a cera é extraída com o manuseio de água ou de solvente, os tipos de máquinas e/ou equipamentos utilizados e se houve o processo de clarificação da cera (Gomes; Nascimento, 2006). No processo tradicional, a cera passa por 03 etapas nas quais há apenas a alteração do seu estado físico: fusão, filtração e resfriamento. Já o processo moderno é um pouco mais complexo, pois ela sofre alterações físicas e químicas, passando pela etapa de fusão (com o acréscimo de solvente), destilação (separa o solvente da cera), filtração e clarificação com peróxido de hidrogênio.

Existem 3 tipos diferentes de ceras de carnaúba, que dependem tanto do tipo de pó utilizado, quanto do modo de fabricação para serem diferenciadas. O pó de olho origina a cera Tipo 1, de cor clara e um pouco amarelada, clarificada com peróxido de hidrogênio. O pó de palha origina as ceras Tipo 3 e Tipo 4, a primeira clarificada com peróxido de hidrogênio e alaranjada e a segunda não clarificada e de coloração escura. Elas se diferenciam, também, em suas utilidades: a cera Tipo 1 é mais nobre, por ser originada do pó de olho, logo seu uso é mais nobre, como na indústria alimentícia, cosmética, farmacêutica e em emulsões; a cera Tipo 3 é empregada em vernizes, tintas e polimentos; e a cera Tipo 4 é utilizada na produção de papel carbono (Alves; Coelho, 2006).

A cera começou a ser economicamente aproveitada no século XIX, com o declínio do ciclo produtivo do algodão, pois apresentou-se como uma alternativa para remediar o prejuízo causado por tal declínio, então, passou a ser exportada para produção de velas na Europa (Associação Caatinga, 2019). Durante a Primeira Guerra Mundial, a cera de carnaúba emergiu como o principal item de exportação do Piauí, graças à sua significativa demanda na fabricação de explosivos. Em seu auge, essa *commodity* chegou a compor 40% da produção total da economia brasileira (Carvalho; Gomes, 2004). Então, veio a Segunda Guerra, e, com ela, uma valorização intensa dos preços internacionais da cera de carnaúba, gerando altos rendimentos aos extrativistas, o aumento do poder de compra e o desenvolvimento comercial em algumas regiões. “A exploração dos carnaubais, por ser uma atividade

que absorvia muita mão-de-obra, ocupava a maior parte das populações locais por certo período do ano” (Araújo, 2008).

Porém, quando a guerra terminou, a demanda contraiu e os preços desvalorizaram, representando assim o fim do ciclo da carnaúba (não o fim da atividade). O período que a comercialização da carnaúba teve o seu apogeu, mesmo com tantos impactos positivos, não foi aproveitado para a realização de mudanças dentro da própria cadeia produtiva, pois os processos produtivos não se modernizaram e a produtividade não melhorou (Araújo, 2008). Esse cenário estende-se até os dias de hoje, porque são utilizados atualmente os mesmos métodos de trabalho, desde quando a atividade surgiu e o padrão tecnológico é arcaico.

De acordo com Carvalho e Gomes (2017), a cadeia produtiva de cera de carnaúba constitui um Sistema Agroindustrial (SAG) complexo e composto por (da base até o topo): extração do pó cerífero da carnaúba, beneficiamento do pó e produção da cera, comercialização da cera e consumidor final. A extração do pó, por ser a base do SAG da carnaúba, concentra a maior parte das relações produtivas. O consumidor final, situado no topo, é o mercado internacional, e para ele fica destinado 95% da produção. O Piauí é o principal produtor de pó de carnaúba do Brasil, enquanto o Ceará é o principal exportador de cera. Em 2023, o Ceará exportou o equivalente a US\$56.776.467 e o Piauí US\$25.705.872 (MDIC,2024).

Uma característica importante da atividade extrativa de carnaúba é que seu custo de oportunidade do trabalho é zero pelo fato de ser efetuada durante o período seco de entressafra de outras atividades agrícolas, servindo como ocupação temporária para garantia de renda complementar.

2.2 EXTRATIVISMO VEGETAL, RELAÇÕES DE TRABALHO, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO E MERCADO DE TRABALHO E CONVENÇÕES COLETIVAS

De acordo com informação verbal fornecida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, no ano de 2023 foram resgatados 86 trabalhadores em situação análoga à escravidão no segmento extrativista da palha da carnaúba. Em 2024, por enquanto, não houve resgates, mas até o fim do ano novas fiscalizações serão feitas. De 2012 a 2022, período em que as fiscalizações completaram 10 anos desde o seu início, haviam sido resgatados 359 trabalhadores (Repórter Brasil, 2022).

Segundo o Procurador do Trabalho, Edno Moura, a situação dos trabalhadores extrativistas da carnaúba é preocupante, pois estes não se reconhecem como elementos importantes de uma cadeia produtiva. Nesse sentido, os trabalhadores não denunciam quando estão submetidos a condições precárias de trabalho e possuem dificuldade em se associar (informação verbal).

Além das fiscalizações, o Ministério Público do Trabalho (MPT) em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) também tem efetuado medidas de incentivo ao artesanato com o uso da palha de carnaúba. A partir disso foi lançado o documentário “Entre tranças e tramas”, produzido pela OIT e pelo MPT, sobre 28 agricultoras do Piauí que passaram a viver de artesanato com palha de carnaúba. As trabalhadoras foram treinadas para desenvolver peças autorais, fortalecer cooperativas e comercializar os produtos. O projeto busca promover trabalho decente e empoderamento feminino, resgatando uma tradição cultural local e gerando novas oportunidades de renda (OIT, 2023).

O estabelecimento anual de Convenções Coletivas, surgiu como uma tentativa das organizações sindicais atuantes no setor da palha de carnaúba no intuito de melhorar as suas condições de trabalho, conciliando os interesses dos empregados e dos empregadores. Essa foi a forma encontrada de amparar a classe trabalhadora diante do caráter informal do trabalho rural. Em 2013, no estado do Piauí, os trabalhadores informais correspondiam à 77,24% dos trabalhadores rurais, o equivalente a 54.139 trabalhadores (DIEESE,2014).

Desde 2017, com a Reforma Trabalhista, se instaurou um cenário de flexibilização das relações de trabalho, com a preferência do negociado sobre o legislado. Diante disso, Mazullo (2020)

expõe o caráter contraditório das negociações coletivas de trabalho, pois são instrumentos facilitadores da flexibilização trabalhista, porém, ao mesmo tempo, atuam como uma ferramenta legal na luta por melhores condições de trabalho. No entanto, as convenções coletivas celebradas no setor da palha de carnaúba mantêm a intenção e atuação de reforçar os direitos já previstos em lei aos trabalhadores, garantindo-lhes uma jornada justa de trabalho, o salário acima do mínimo, equipamentos de proteção individual, acesso à água potável, entre outros.

A proteção dos direitos dos trabalhadores extrativistas garante melhores condições comerciais, pois assegurada a extração do pó cerífero de maneira legal, cumpre-se as exigências do mercado internacional e as relações comerciais tornam-se mais seguras.

3. METODOLOGIA

A área de estudo compreendeu o estado do Piauí, o maior produtor de pó de carnaúba do Nordeste/Brasil o pioneiro no estabelecimento de Convenção Coletiva no elo extrativista da cadeia da cera de carnaúba. As fontes de informação são principalmente secundárias, incluindo dados da Pesquisa da Extração Vegetal e Silvicultura (PEVS) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Acordos Coletivos dos extrativistas da carnaúba. Também foram consultados os bancos de dados dos sítios relevantes.

Os dados quantitativos foram tratados utilizando planilhas do Excel. Foram realizadas análises tabulares e gráficas da quantidade de pó de carnaúba, valor de produção e número de trabalhadores assalariados por função e remuneração. Foram elaborados quadros sintéticos e comparativos das cláusulas estipuladas nas Convenções Coletivas de Trabalho, abrangendo todas as categorias de trabalhadores rurais envolvidos no setor da palha de carnaúba. Visitas foram realizadas à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Piauí (FETAG-PI), à Superintendência Regional do Trabalho do Piauí (SRT-PI) e ao Ministério Público do Trabalho do Piauí (MPT-PI). A comunicação entre os membros do grupo de pesquisa e os agentes econômicos e institucionais foi realizada por meio de correio eletrônico e aplicativo WhatsApp.

4 ANÁLISE DOS DADOS

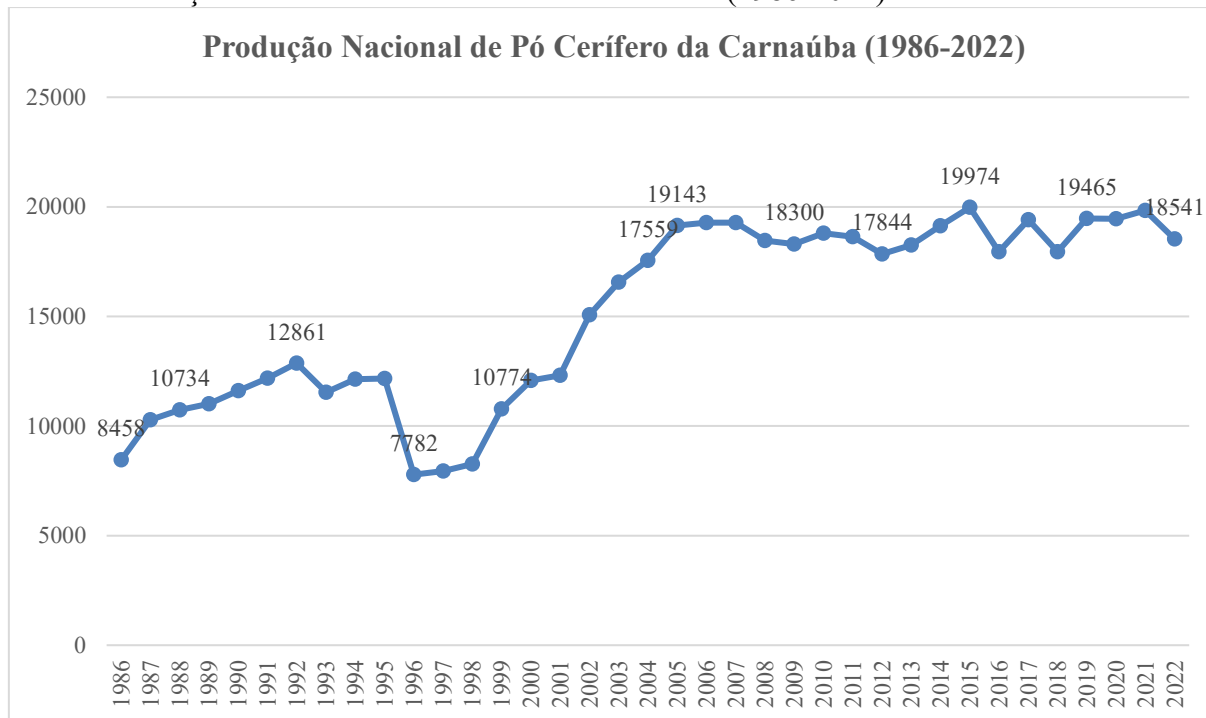
Esta seção compara a produção de pó cerífero no Piauí com outros estados e a produção nacional, analisa as mudanças nas convenções coletivas da extração da palha da carnaúba entre 2020-2024 e 2013-2019, e avalia vínculos formais e remunerações médias dos trabalhadores usando dados da RAIS.

4.1 PRODUÇÃO DE PÓ CERÍFERO NO PIAUÍ

Através da análise dos dados do IBGE, constatou-se que desde o ano de 1990 – com exceção do ano de 1997 – o Piauí foi o maior produtor de pó de carnaúba. O gráfico abaixo mostra a evolução da produção de pó cerífero a nível nacional, no período de 1986 a 2022. Entre 1986 e 1992, a produção de pó registrou um crescimento constante, passando de 8.458 toneladas em 1986 para um pico de 12.861 toneladas em 1992, o que representa um aumento de 52% ao longo de seis anos. A partir de 1992, houve uma tendência de declínio na produção nacional, atingindo o menor valor da série analisada em 1996, com 7.782 toneladas. Isso corresponde a uma queda de 39,49% em quatro anos. Após 1996, observa-se uma recuperação na produção, que subiu continuamente até atingir 19.143 toneladas em 2005, revelando um crescimento aproximado de 146%. Após o pico de 19.143 toneladas em 2005, a produção se estabilizou em torno de 18.000 a 19.000 toneladas, com pequenas flutuações, atingindo um valor de 18.541 toneladas em 2022. O menor valor atingido no período de 2005 a 2022 foi no ano

de 2012, quando foram produzidas 17.844 toneladas de pó.

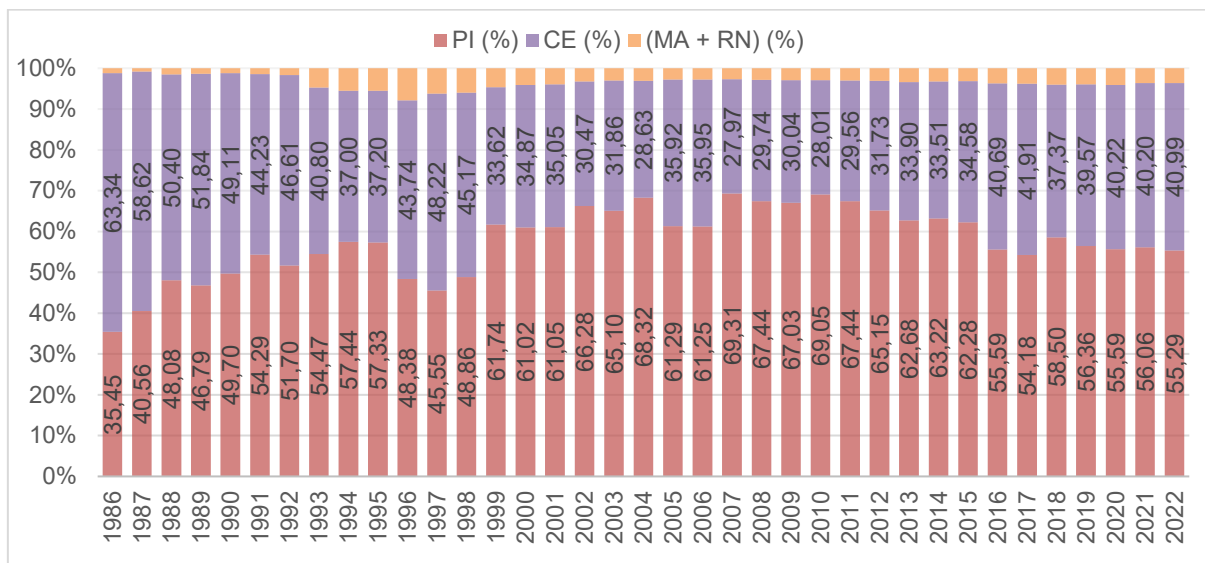
Gráfico 1: Produção Nacional de Pó Cerífero da Carnaúba (1986-2022)



Fonte: Dados da PEVS/IBGE (1986-2022)

Atualmente, o Piauí (em vermelho, no Gráfico 2) é o maior produtor de pó cerífero de carnaúba, porém, o estado nem sempre ocupou essa posição. Em 1986, o Piauí representava 35,45% da produção, e essa participação cresceu consistentemente ao longo dos anos. Em 2007, o Piauí atingiu a maior participação relativa da série histórica: 69,31% da produção nacional. Após 2007, sua participação se manteve oscilante e decrescente. Em 2022, atingiu 55,29%, conforme mostra o Gráfico 2. O Ceará (em roxo) teve uma participação importante ao longo dos anos, sendo o segundo maior produtor. Em 1986, o estado representava 63,34% da produção nacional. A partir de 1990, a participação do Ceará começou a cair, atingindo seu ponto mais baixo em 2007 com 27,97%. A partir de 2007, o Ceará apresentou uma leve recuperação, atingindo o patamar percentual de 40,99% em 2022.

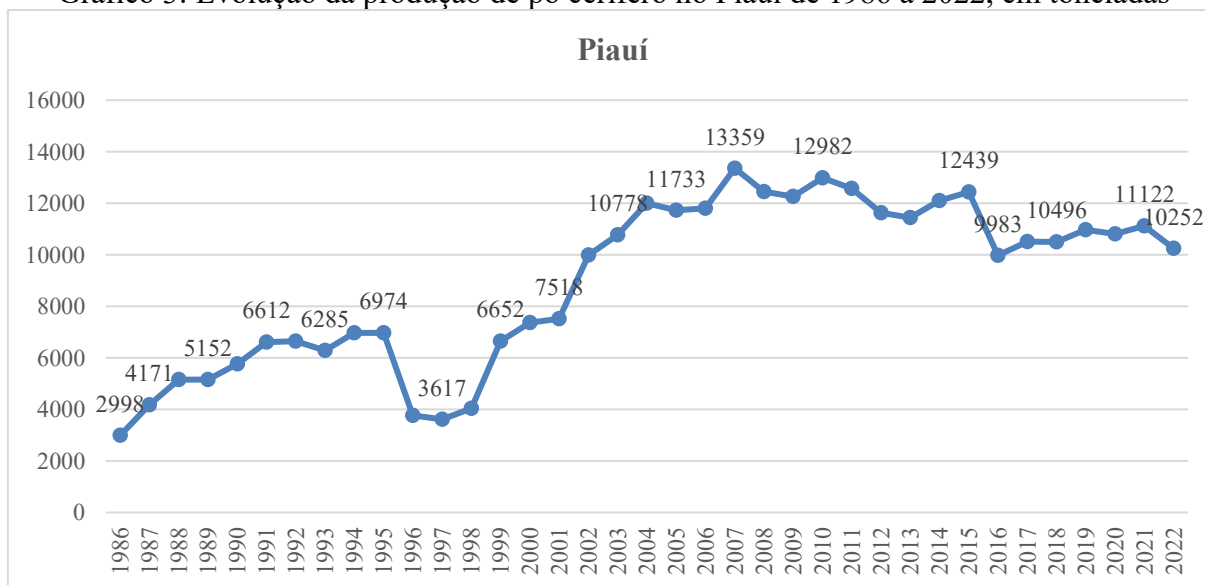
Gráfico 2: Evolução anual da participação relativa na produção nacional dos quatro maiores produtores de pó cerífero do Brasil



Fonte: Dados da PEVS/IBGE (1986-2022)

O Piauí assume a liderança na produção de pó cerífero da carnaúba a partir do início da década de 1990. No ano de 2007, o estado atinge o seu auge de produção, com 13.359 toneladas e sua participação máxima de 69,31, como visto anteriormente. A produção do Piauí em 1986 foi de 2.998 toneladas, e apresentou um crescimento moderado até 6.974 toneladas em 1995. Em 1996, houve uma queda percentual brusca de aproximadamente 48,14%, com a produção de 3617 toneladas de pó. Após o ponto baixo em 1996, a produção iniciou uma forte recuperação, subindo para 10.778 toneladas em 2001 e alcançando seu pico de 13.359 toneladas em 2007. Entre 2008 e 2014, a produção do Piauí oscilou entre 12.982 toneladas (2010) e 12.439 toneladas (2015), indicando uma relativa estabilização em um patamar elevado. Após 2015, houve uma queda para 9.983 toneladas em 2016, com uma leve recuperação nos anos seguintes, estabilizando-se em torno de 10.000 a 11.000 toneladas até 2022, quando a produção foi de 10.252 toneladas. Vale ressaltar que, de 1987 a 2007, a produção cresceu em torno de 220,32% em duas décadas.

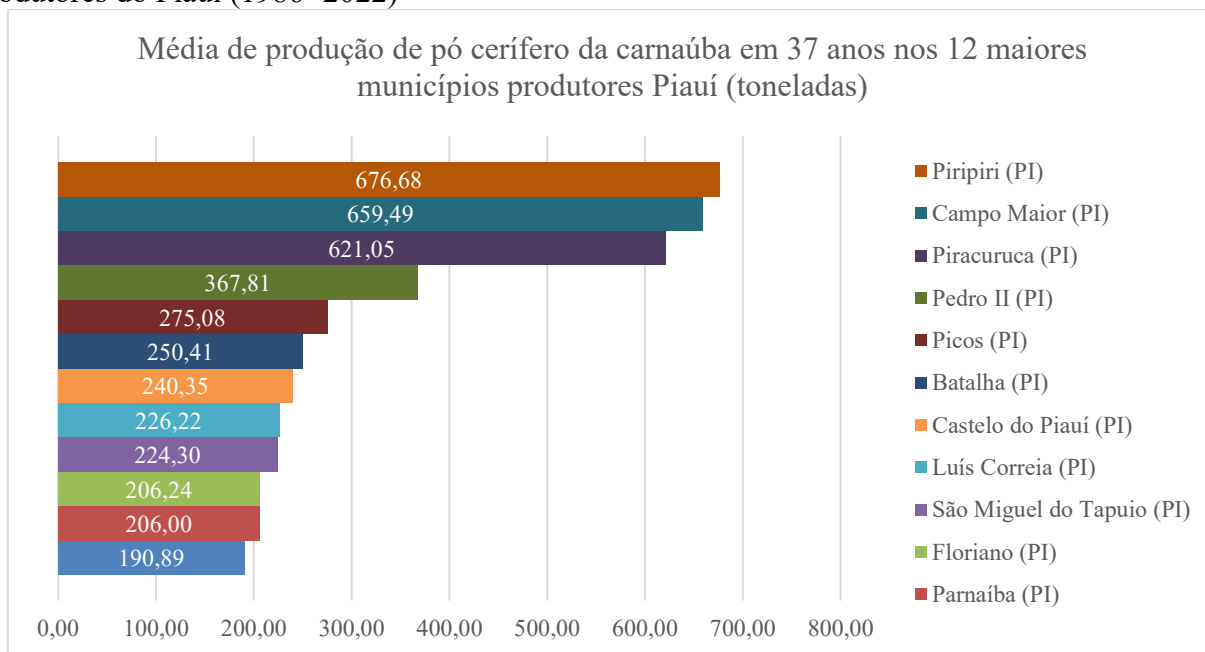
Gráfico 3: Evolução da produção de pó cerífero no Piauí de 1986 a 2022, em toneladas



Fonte: Dados da PEVS/IBGE (1986-2022)

O gráfico 4 apresenta as doze maiores médias de produção de pó cerífero ao longo de 37 anos nos doze principais municípios produtores. Destaca-se o município de Piriipiri como o maior produtor, com uma média de 676,68 toneladas produzidas em 37 anos. Em seguida, temos o município de Campo Maior, com uma média de 659,49 toneladas, e Piracuruca, com uma média de 621,05 toneladas.

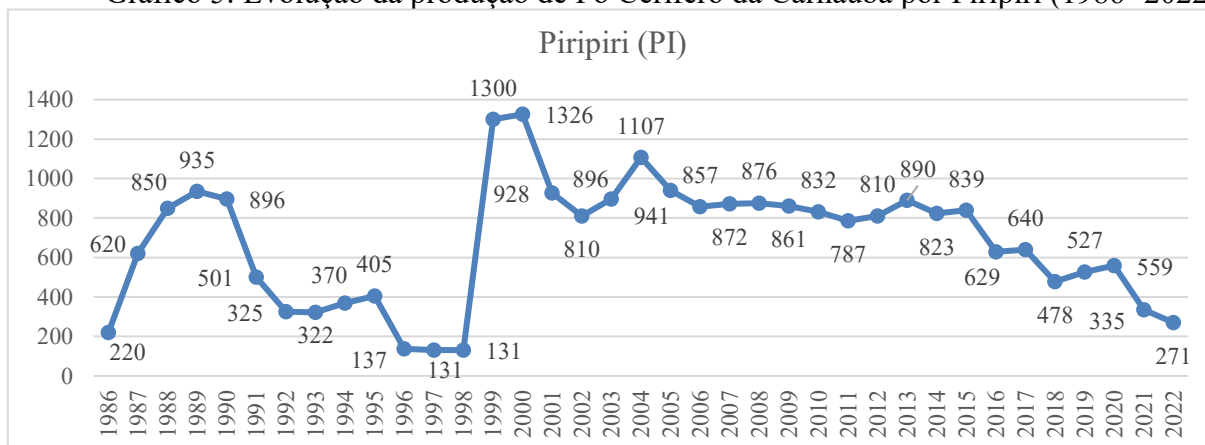
Gráfico 4: Média de produção, em toneladas, de pó cerífero da carnaúba nos 12 maiores municípios produtores do Piauí (1986 -2022)



Fonte: Dados da PEVS/IBGE (1986-2022)

Segundo o Gráfico 5, Piriipiri produziu um total de 25.037 toneladas de pó de carnaúba. Em 1986, a produção foi de 220 toneladas, aumentando rapidamente até 1989, quando atinge 935 toneladas. Depois dessa alta, houve uma queda acentuada até 1997, com uma produção mínima de 131 toneladas. O maior pico no período ocorreu em 2000, com 1.326 toneladas. Esse foi o ponto mais alto de toda a série. Após o pico de 2000, houve um declínio até 810 toneladas em 2002, seguido por um novo aumento, atingindo 1.107 toneladas em 2004. Entre 2005 e 2022 a produção adotou uma tendência decrescente, chegando no último ano com uma produção de 271 toneladas.

Gráfico 5: Evolução da produção de Pó Cerífero da Carnaúba por Piriipiri (1986 -2022)



Fonte: Dados da PEVS/IBGE (1986-2022)

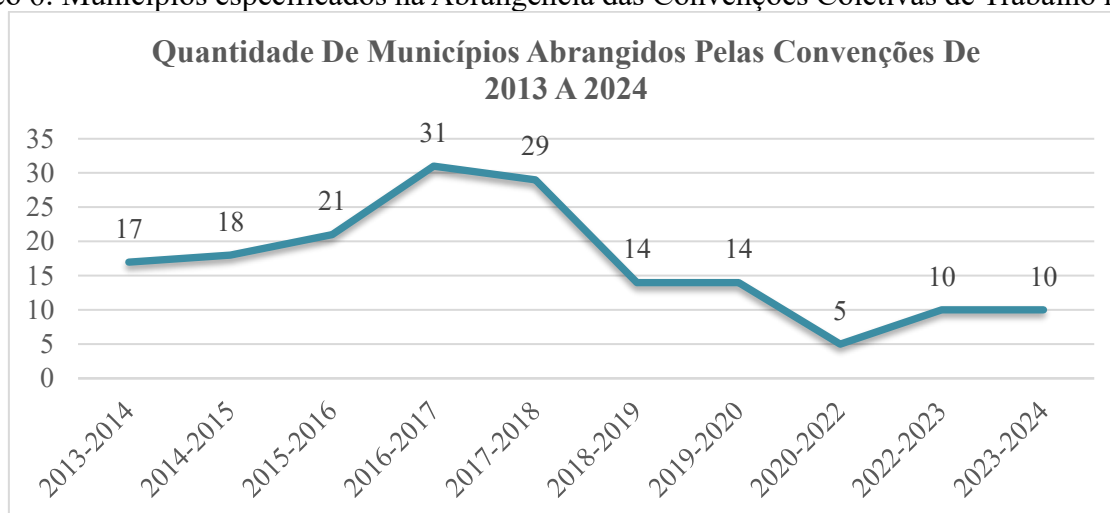
4.2 ANÁLISE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE 2020-2024

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) define Convenção Coletiva de Trabalho (CTT) como “o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho”. Ou seja, é um instrumento de mediação de conflitos entre empregadores e empregados e de reconhecimento e garantia de direitos dos trabalhadores.

O presente tópico tem como finalidade a análise das três convenções celebradas pela Federação Da Agricultura E Pecuária Do Estado Do Piauí (FAEPI) e pela Confederação Nacional Dos Trabalhadores Assalariados E Assalariadas Rurais (CONTAR) e que vigoraram no período de 2020 a 2024. A estrutura das Convenções analisadas consta com 29 cláusulas que tratam de assuntos referentes à salários, auxílios, contrato de trabalho, relações e condições de trabalho, jornada de trabalho, saúde e segurança do trabalhador, relações sindicais, entre outros. Em 2013, a primeira CTT dos trabalhadores extrativistas da palha de carnaúba foi implementada como uma forma de combater a predominante informalidade do setor. Desde então acontecem reuniões anuais para definir a convenção seguinte, que terá vigência entre 01º de maio do ano atual até 30 de abril do ano seguinte. Em consonância com essa abordagem, a primeira vigorou de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, a segunda de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a última de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

A cláusula segunda das CTT's versa sobre a abrangência de cada uma, sendo assim, a primeira convenção (2020-2022) abrange somente cinco municípios, já as duas últimas (2022-2023 e 2023-2024) abrangem 10 municípios. Ao todo os municípios abrangidos são FLORIANO/PI, JAICÓS/PI, JOSÉ DE FREITAS/PI, MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI, MIGUEL ALVES/PI, NAZARÉ DO PIAUÍ/ PI, PARNAIBA/PI, PATOS/PI, SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, SUSSUAPARA/PI. O gráfico a seguir revela a evolução da abrangência às CTT's ao longo dos anos:

Gráfico 6: Municípios especificados na Abrangência das Convenções Coletivas de Trabalho no Piauí



Fonte: Dados básicos das Convenções Coletivas (2013-2024)

Observa-se que desde o período de 2018-2019 acontece um processo de queda de abrangência das convenções. Contudo, a falta de menção de qualquer município não afeta o seu efeito, pois a convenção atua sobre a base territorial do Estado do Piauí.

4.2.1 REMUNERAÇÕES E AUXÍLIOS

De pronto, nota-se algo diferente entre as três convenções analisadas. A convenção negociada em 2020 apresenta vigência de um período de quase dois anos, como se valesse por duas convenções. Na verdade, nela contém disposição para dois períodos subsequentes, isso aconteceu, segundo informações providas pela advogada da FETAG-PI, devido a uma demora para a homologação da convenção 2020-2021 e para que não houvesse a perda do que já havia sido previsto foi realizada uma junção.

A Tabela abaixo revela os pisos salariais específicos de cada função que os trabalhadores podem exercer na cadeia produtiva da carnaúba e seus respectivos reajustes estabelecidos por cada convenção celebrada desde 2013. Os campos representados por um (-) expressam a ausência de funções que antes, até a convenção de 2016-2017 eram listadas, mas que a partir de 2017-2018 foram retiradas deixando apenas as funções de Aparador e Feixador Foiceiro e Carregador e Sevador até 2018-2019. Após esse período, as funções de Aparador e Feixador também foram retiradas, deixando apenas as de Foiceiro e Sevador.

Tabela 1: Discriminação do piso salarial por função desempenhada no elo extrativista e seus respectivos reajustes anuais

Ano	Aparador e Feixador	Foiceiro e Carregador	Bagaceiro e Touxeiro	Sevador	Palheiro	Cozinheiro	Encarregado de campo
2013-2014	R\$ 737,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 1.100,00	-	R\$ 880,00	-
Reajuste	8,96%	8,98%	8,98%	9,00%	-	8,98%	-
2014-2015	R\$ 803,00	R\$ 959,00	R\$ 959,00	R\$ 1.199,00	R\$ 959,00	R\$ 959,00	R\$ 1.200,00
Reajuste	20,80%	19,92%	19,92%	16,76%	19,92%	4,28%	16,67%
2015-2016	R\$ 970,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.400,00
Reajuste	12,06%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
2016-2017	R\$ 1.087,00	R\$ 1.288,00	R\$ 1.288,00	R\$ 1.568,00	R\$ 1.288,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.568,00
Reajuste	6,50%	6,50%	-	4,97%	-	-	-
2017-2018	R\$ 1.157,65	R\$ 1.371,72	-	R\$ 1.646,00	-	-	-
Reajuste	2,00%	2,00%	-	2,02%	-	-	-
2018-2019	R\$ 1.180,80	R\$ 1.399,15	-	R\$ 1.679,30	-	-	-
Reajuste	-	2,50%	-	2,50%	-	-	-
2019-2020	-	R\$ 1.434,15	-	R\$ 1.721,30	-	-	-
Reajuste	-	2,60%	-	2,60%	-	-	-
2020-2021	-	R\$ 1.471,44	-	R\$ 1.766,05	-	-	-
Reajuste	-	6,20%	-	6,20%	-	-	-
2021-2022	-	R\$ 1.562,66	-	R\$ 1.875,54	-	-	-
Reajuste	-	9,00%	-	9,00%	-	-	-

2022-		R\$ 1.703,		R\$ 2.044,		
2023	-	29	-	33	-	-
Reajuste	-	4,00%	-	4,00%	-	-
2023-		R\$ 1.771,		R\$ 2.126,		
2024	-	21	-	07	-	-

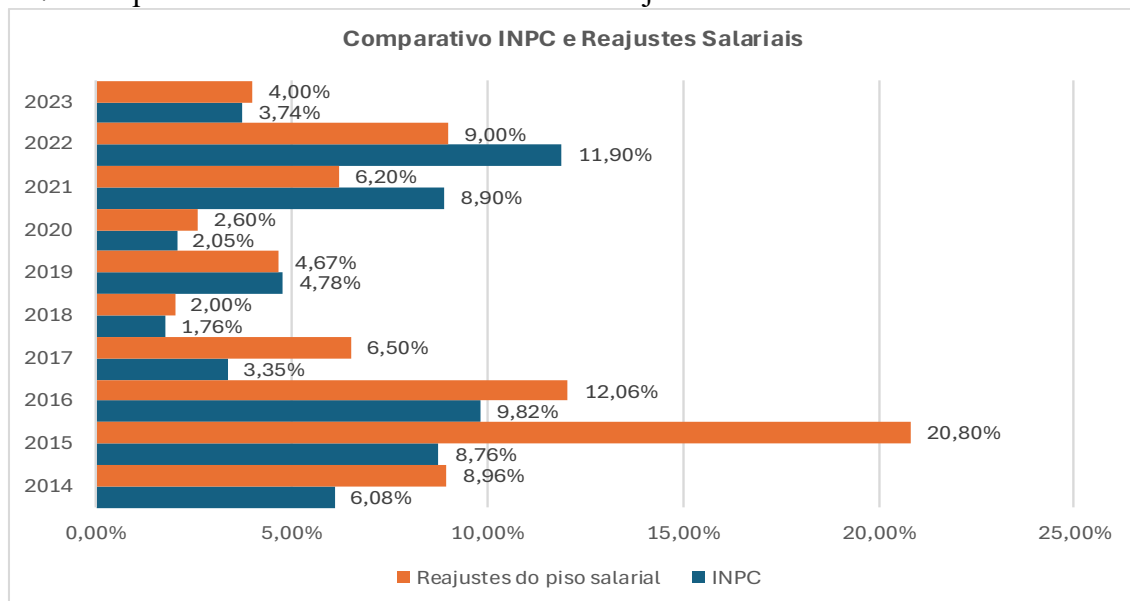
Fonte: Dados básicos das convenções coletivas de trabalho dos extrativistas da carnaúba do Piauí (2015-2024). Sinal convencional usado: (-) Dado numérico não especificado na convenção coletiva para a função em questão.

Vale ressaltar que, nenhum trabalhador da categoria pode ganhar abaixo do piso salarial, porém podem ganhar acima. Funções específicas são mencionadas nas convenções junto dos seus respectivos pisos salariais, que serão sempre acima do piso da categoria. Por exemplo, na convenção mais recente, de 2023-2024, o piso salarial da categoria é de 1.526,67 reais, diferente do piso salarial do Sevador que é 2.126,07 reais, 39,26% maior.

Uma consideração importante a ser feita é que o ganho referido na tabela acima não reflete o ganho real auferido pelos trabalhadores, pois está sendo demonstrado com a ausência de correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que é calculado mensalmente pelo IBGE para medir a inflação do custo dos gastos com bens e serviços básicos variados utilizados pelos trabalhadores. É possível observar o ganho real e o poder de compra para os trabalhadores comparando o reajuste salarial nominal e o INPC. O ganho real é obtido em um reajuste quando a taxa do reajuste salarial nominal é maior que a taxa do INPC.

O Gráfico 7 a seguir apresenta uma comparação entre os reajustes nominais anuais dos pisos salariais da categoria dos extrativistas da palha de carnaúba, aplicados em 1º de maio de cada ano, e o INPC acumulado nos 12 meses anteriores ao reajuste. A diferença entre essas duas taxas indica o ganho real do reajuste salarial para os trabalhadores. Quanto maior essa diferença, maior é o ganho real obtido pelos trabalhadores.

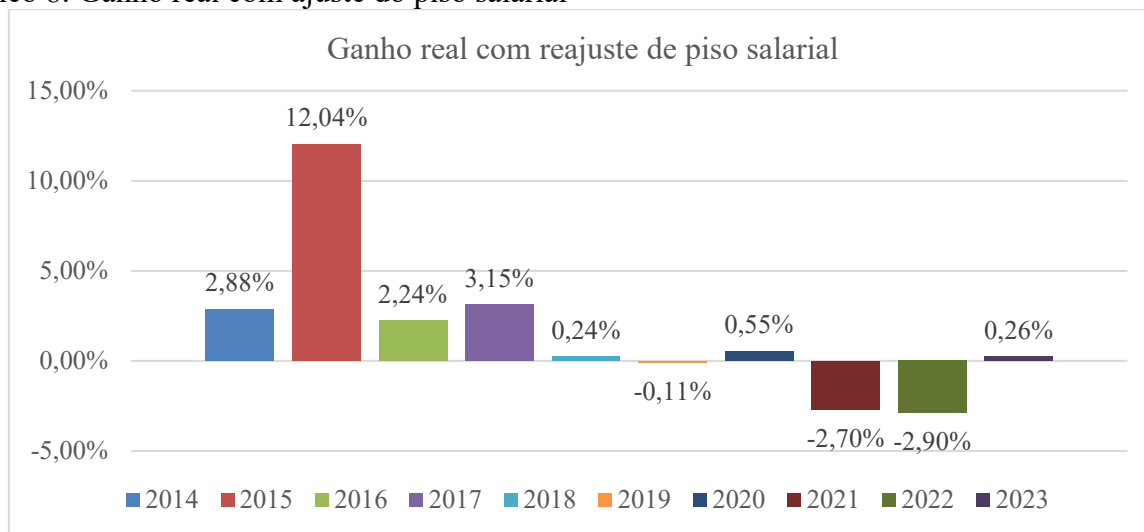
Gráfico 7: Comparativo entre INPC acumulado e os reajustes salariais dos extrativistas da carnaúba



Fonte: Dados do INPC/IBGE e com dados básicos das convenções coletivas (2013 -2023)

Em seguida, é apresentado o Gráfico 8 para que o ganho real possa ser observado mais atentamente:

Gráfico 8: Ganho real com ajuste do piso salarial

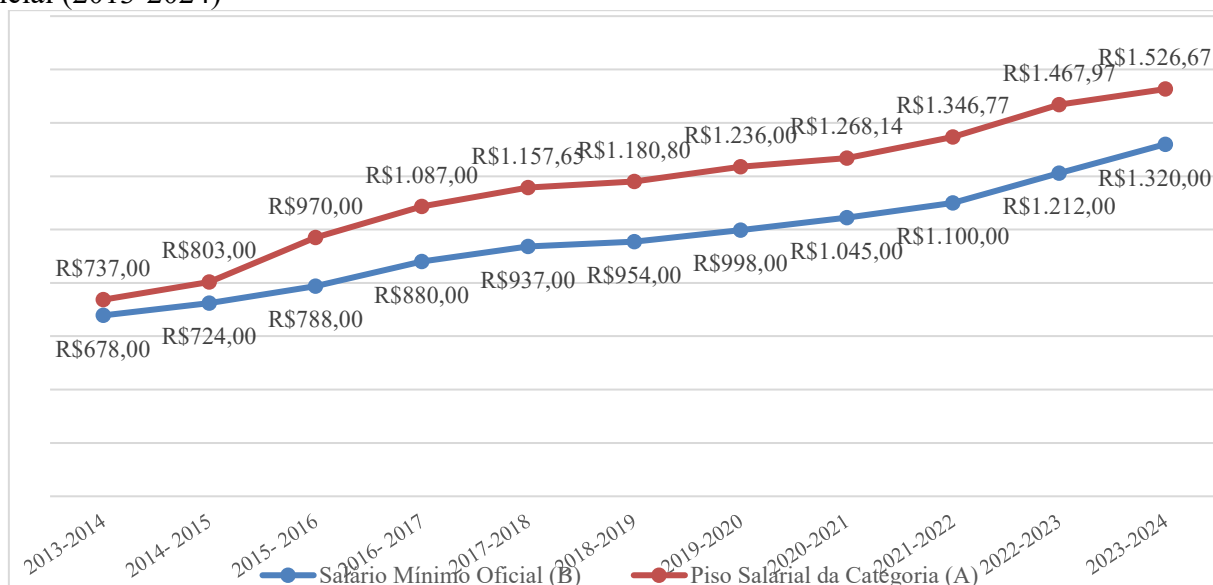


Fonte: Dados do INPC/IBGE e com dados básicos das convenções coletivas (2013 -2023)

Com exceção dos anos de 2019, 2021 e 2022, todos os reajustes dos pisos salariais superaram o INPC, culminando em ganho de poder de compra para os trabalhadores extrativistas da carnaúba. O ano de 2015 chama atenção como o ano em que houve o maior ganho real, de 12%.

Ademais, é importante que haja a comparação entre o piso salarial acordado nas convenções coletivas dos extrativistas da carnaúba e o salário-mínimo oficial. Consta-se que em todos os anos o piso salarial foi definido acima do salário-mínimo oficial vigente no respectivo ano, assim como demonstra o Gráfico 9.

Gráfico 9: Comparativo anual entre o piso salarial dos extrativistas da carnaúba e o salário-mínimo oficial (2013-2024)



Fonte: Dados da Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Sul (FETAPERGS, 2024) e com dados básicos das convenções coletivas

A cláusula sexta das convenções coletivas versa sobre o estabelecimento de uma cesta básica

de caráter social, portanto não é incluída ao salário do trabalhador no pagamento de verbas rescisórias. A Tabela 9 expõe os valores das cestas básicas determinados por cada convenção, nos anos de 2020 a 2024, juntamente com seus respectivos reajustes.

Tabela 2: Valores anuais das cestas básicas não remuneratórias dos extrativistas da palha da carnaúba (2020-2024).

Cesta básica não remuneratória	
Reajuste	10,90%
2020-2021	R\$ 121,90
Reajuste	6,20%
2021-2022	R\$ 129,45
Reajuste	9,00%
2022-2023	R\$ 141,10
Reajuste	3,92%
2023-2024	R\$ 146,64

Fonte: Dados básicos das Convenções Coletivas de Trabalho (2020-2024)

A convenção de 2020 estabeleceu que durante a sua vigência haveria um reajuste de 10,90% sobre o valor do piso salarial da convenção do ano anterior, e assim sucessivamente.

Ademais, obedecendo à Norma Regulatória Número 15, os trabalhadores contam com um adicional de 10% sobre o salário-mínimo vigente, relacionado ao caráter de insalubridade de grau mínimo. Por fim, quanto ao pagamento, este deve ser feito até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalho, em cheque bancário nominal ou espécie, apresentando o comprovante que deve conter todas as discriminações de descontos, qualificações ou vantagens. Em caso de atraso, terá de ser efetuado com correção monetária de acordo com a variação diária da poupança acrescida de uma multa de 10% sobre o salário do trabalhador, em favor do obreiro.

4.2.2 CONDIÇÕES E RELAÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS AO TRABALHADOR

Os trabalhadores da cadeia produtiva da palha de carnaúba, em geral, enfrentam condições precárias de trabalho, como longas jornadas sob o sol intenso e, muitas vezes, sem equipamentos adequados de proteção. Diante disso, as convenções coletivas têm um papel essencial na tentativa de garantir melhores condições por meio da formalização do trabalho com assinatura da Carteira de Trabalho (CTPS), o que assegura ao trabalhador acesso a direitos como piso salarial, jornada definida, férias, licenças, entre outros. Além disso, as convenções proíbem a terceirização e a contratação temporária, o que contribui para evitar a precarização e a fuga de responsabilidades por parte dos empregadores.

Quanto à jornada de trabalho, as convenções estabelecem o limite de 44 horas semanais, com possibilidade de até duas horas extras por dia, devidamente remuneradas. O controle de frequência deve ser feito manual ou mecanicamente, com registro direto pelo trabalhador, independentemente da sua produtividade. Também está proibida a realização de atividades laborais aos domingos e feriados.

Em relação à saúde e segurança, as convenções obrigam os empregadores a fornecerem um local coberto para as refeições, com água potável sempre disponível. É garantido ainda o forneci-

mento de garrafa térmica individual de 5 litros por trabalhador, filtros de água na cozinha e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), entregues gratuitamente após treinamento e mediante assinatura.

As cláusulas também tratam de grupos específicos de trabalhadores. Para mulheres gestantes, há garantia de estabilidade desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto, além de licença-maternidade remunerada de 180 dias, possibilidade de afastamentos para consultas pré-natais sem prejuízo salarial e direito a pausas diárias para amamentação até o bebê completar um ano. Mulheres acima de 40 anos podem ser liberadas para exames preventivos de câncer de mama e colo do útero, enquanto homens com mais de 40 anos também têm direito a exames de próstata, sem descontos salariais.

Trabalhadores estudantes têm direito a se ausentar para atividades escolares, vestibulares e exames, também com garantia de remuneração. Por fim, as convenções reforçam a proibição do trabalho infantil, em conformidade com a CLT, o ECA e a Constituição Federal.

4.2.3 RELAÇÕES SINDICAIS

As cláusulas sindicais mantêm o padrão das normas anteriores, garantindo o acesso dos diretores aos locais de trabalho sem prejuízo das atividades e assegurando a participação dos trabalhadores em eleições e reuniões anuais sem descontos. Ausências em outras assembleias, porém, geram decréscimos salariais, sem afetar direitos como férias, 13º e repouso remunerado.

As convenções também buscam fortalecer a atividade sindical, permitindo o financiamento via contribuição mensal de 2% do salário-mínimo, com autorização prévia do trabalhador. Cabe às empresas repassarem os valores ao sindicato e apoiar campanhas de sindicalização. Essas medidas reforçam a proteção aos direitos dos extrativistas, consolidando a atuação sindical no setor.

4.3 ANÁLISE DO MERCADO DE TRABALHO FORMAL DO EXTRATIVISMO DA CARNAÚBA

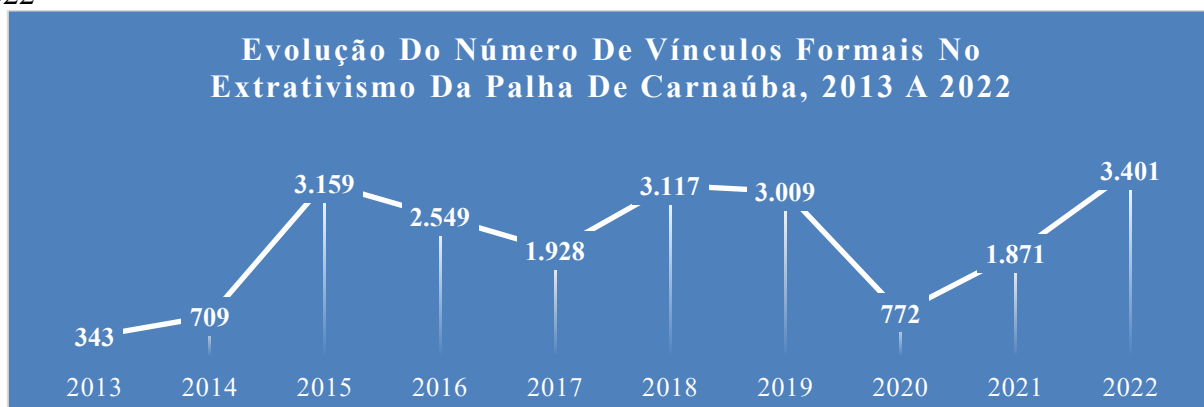
4.3.1 VÍNCULOS FORMAIS

O Gráfico 10 exibe a evolução do número de vínculos formais na atividade extrativista da carnaúba, no período de 2013 a 2022. Sob uma ótica de longo prazo, constata-se um aumento substancial, pois a série iniciada em 2013 com 343 vínculos, chega ao ano de 2022 com 3.401 vínculos formais.

Sob uma análise ano a ano, observa-se: De 2013 para 2014, o número de vínculos formais mais que dobrou saindo de 343 para 709. De 2014 para 2015, o crescimento acentuou-se ainda mais, alcançando o número de 3.159, isso significa um aumento de 345,4%. De 2015 para 2016, houve uma queda notável para 2.549 vínculos, após dois anos de crescimento. De 2016 para 2017, a tendência decrescente perdurou, chegando a 1.928 vínculos em 2017. De 2017 para 2018, houve uma recuperação, com o aumento percentual de 61,68% alcançando o número de 3.117 vínculos. De 2018 para 2019, houve uma pequena redução para 3.009, mantendo-se ainda em patamares altos. De 2019 para 2020, aconteceu um enorme declínio para 772 vínculos, uma redução percentual de 74,37%, o ponto mais baixo desde 2013. Este declínio pode ser associado, possivelmente, ao impacto da pandemia do coronavírus. De 2020 para 2021, houve uma recuperação para 1.871 vínculos, um aumento percentual de 142,3%. Finalmente, de 2021 para 2022, houve um aumento percentual de 81,75% para 3.401 vínculo, o maior número de vínculos formais em todo o período analisado.

Gráfico 10: Evolução no número de vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba, 2013 a

2022



Fonte: Dados da RAIS (2013-2022)

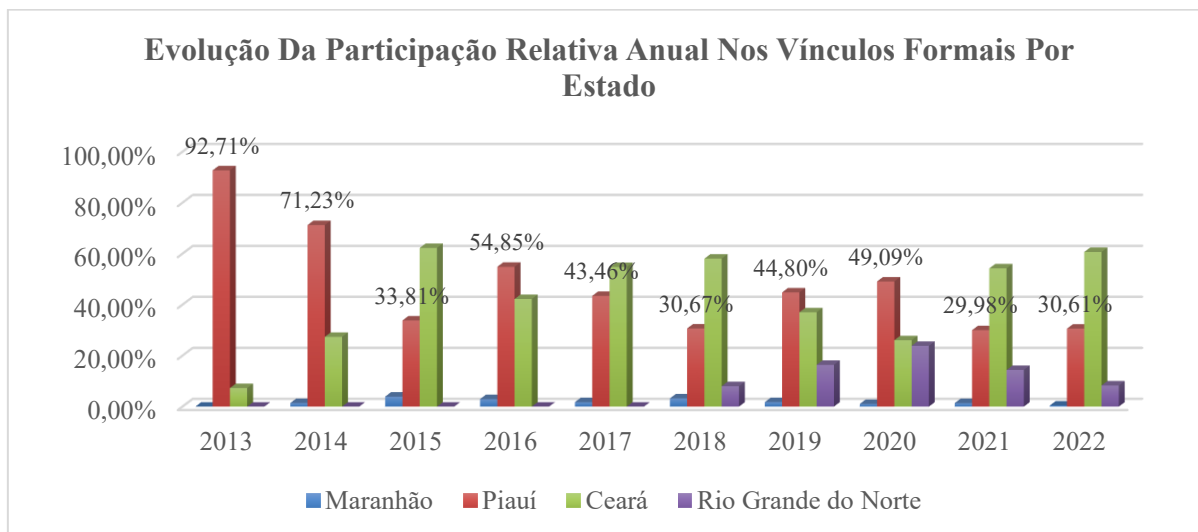
É importante salientar que os dados apresentados na tabela acima indicam os números de vínculos totais de cada estado produtor. O Gráfico 11, a seguir, mostra a evolução da participação relativa anual de cada estado no número de vínculos formais, evidenciando a dominância inicial do Piauí, o crescimento do Ceará e a participação marginal do Maranhão e do Rio Grande do Norte.

Em 2013, o Piauí começou com uma participação dominante de 92,71%, pois apresentava 318 vínculos formais. Já o Ceará iniciou com uma participação baixa, inferior a 10%, com um total de 25 vínculos formais. Em 2014, a participação relativa do Piauí sofreu uma leve queda para 71,23%, enquanto a do Ceará aumentou para 27,36%, foi neste ano que o Maranhão deu o primeiro indício de participação, com 1,41% (10 vínculos) e se manteve até o fim da série com percentuais inferiores a 4%. Em 2015, o Ceará superou o Piauí em participação relativa, os estados apresentaram 62,27% e 33,81%, respectivamente.

O que se pode observar daí em diante é uma alternância entre o Ceará e o Piauí no posto de maior participação relativa anual no número de vínculos formais. Por exemplo, nos anos de 2017 e 2018 tal posto foi ocupado pelo Ceará com as porcentagens 54,77% e 58,07%, sucessivamente. Já nos anos de 2019 e 2020, o Piauí foi dominante com 44,80% e 49,09%. E finalmente, nos anos de 2021 e 2020, o Ceará obteve a maior participação relativa com 54,25% e 60,69%, enquanto o Piauí apresentou 29,98% e 30,61%, respectivamente.

Destaca-se que o estado do Rio Grande do Norte começou a apresentar uma participação no ano de 2018 com 8,02%, que correspondia, em termos absolutos a 250 vínculos e seguiu em uma tendência crescente até o ano de 2020, quando atingiu o pico de 23,83% e começou a perder participação, chegando em 2022 com um percentual de 8,29%.

Gráfico 11: Evolução da participação relativa anual nos vínculos formais por Estado

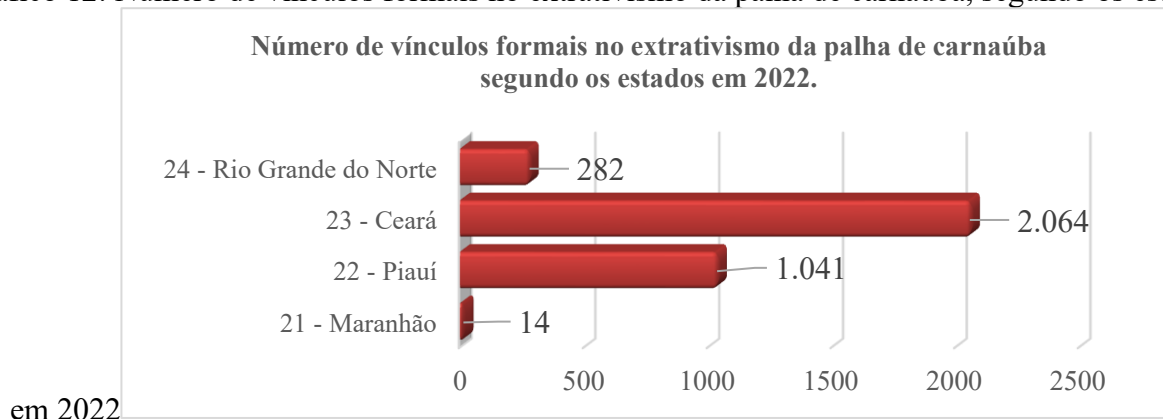


Fonte: Dados da RAIS (2013-2022)

É importante analisar que tanto no Gráfico 1 quanto no Gráfico 3 - que abordam a evolução na produção de pó de carnaúba nacional e no Piauí, respectivamente – há um declínio na produção do ano de 2021 para 2022. Em contrapartida, os gráficos 11 e 13 revelam um aumento no número de vínculos formais totais e no Piauí durante esses anos. Tal aumento pode estar relacionado com o possível cumprimento das convenções coletivas negociadas, já que não pode ser justificado por um aumento na produção de pó cerífero.

Em 2022, o Ceará foi o estado que mais apresentou vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba, com 2.064 vínculos. Em seguida está o Piauí com 1.041 vínculos, depois o Rio Grande do Norte com 282 e, por último o Maranhão, com apenas 14 vínculos formais, como retratado no Gráfico 12.

Gráfico 12: Número de vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba, segundo os estados



Fonte: Dados da RAIS (2013-2022)

Nesse mesmo ano, no Piauí, dentre os 41 municípios em que houve registros de vínculos formais, onde mais ocorreram registros foram Itauera, Picos, Parnaíba, Castelo do Piauí e Aroeiras do Itaim com 174,93,88,79 e 54 vínculos formais, respectivamente. Dentre os 5 maiores produtores de pó cerífero apenas Picos, Piripiri e Campo Maior ficaram entre os 10 municípios que registraram mais vínculos formais. Picos, em segundo lugar, com 93 vínculos; Piripiri – o maior produtor- em sexto, com 43 vínculos e Campo Maior, em nono, com 41. Piracuruca, o segundo maior produtor de pó,

registrou apenas 4 vínculos e Pedro II não registrou nenhum.

Tabela 13: Os 10 municípios piauienses com maior registro de vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba, em 2022

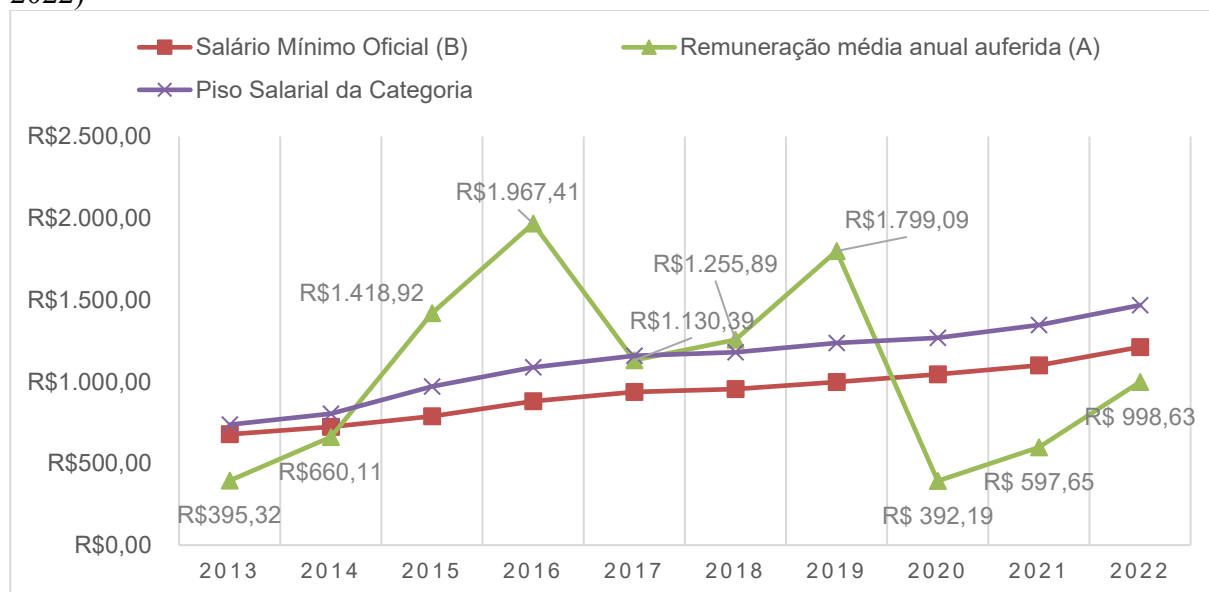
Município Piauiense	Quantidade de Vínculos (2022)
Itaueira	174
Picos	93
Parnaíba	88
Castelo Do Piauí	79
Aroeiras Do Itaim	54
Piripiri	43
Paquetá	42
Santa Cruz Do Piauí	42
Campo Maior	41
Santo Inacio Do Piauí	37

Fonte: Dados da RAIS (2022)

4.3.2 REMUNERAÇÕES MÉDIAS

O gráfico abaixo revela dados obtidos através da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), pelos quais pode-se observar a evolução da remuneração média dos extrativistas da palha da carnaúba, classificados como "trabalhador de exploração da carnaúba" conforme a Classificação Brasileira de Ocupação CBO 2022, em comparação com os pisos salariais estabelecidos pelas CCTs e o salário-mínimo vigente de cada ano.

Gráfico 13: Evolução da remuneração média auferida pelos extrativistas da palha da carnaúba no Piauí em comparação com o salário-mínimo vigente e os pisos estabelecidos pelas CCTs (2013 - 2022)



Fonte: Dados do MTE/RAIS, dados básicos das CCTs e dados da Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Sul (FETAPERGS) (2013-2022)

Observando o Gráfico 13, é perceptível que o a remuneração média (linha verde), nos anos de 2013 e 2014, manteve-se abaixo tanto do salário-mínimo (linha vermelha) quanto do piso salarial estabelecido nas convenções coletivas (linha lilás). No entanto, em 2016, a linha verde apresentou seu primeiro pico, superando as linhas vermelha e lilás e atingindo o valor de R\$1.967,41, o que representou um crescimento percentual de 198,04%. No entanto, o pico de 2016 veio sucedido de uma queda de 42,56% em 2017 para o valor de R\$1.130,39, um valor bem próximo – porém abaixo - do piso salarial daquele ano (R\$1.157,65) e acima do salário-mínimo oficial (R\$937,00).

Em 2019, a remuneração média anual atinge um novo pico no valor de R\$1.799,09, superando novamente o piso salarial e o salário-mínimo vigentes. Contudo, acontece o mesmo fenômeno de 2017, e o novo pico é sucedido por uma nova queda, em 2020. A linha verde atinge o valor de R\$392,19 e posiciona-se abaixo das linhas vermelha e lilás, representando uma queda de 78,23%. Vale ressaltar que no ano de 2020 houve a pandemia da COVID-19 e toda população precisou ficar em quarentena, conseqüentemente, uma massa de trabalhadores não pode trabalhar, havendo prejuízo em suas remunerações.

A tendência apresentada nos dois últimos anos da série foi de recuperação com valores de R\$597,65 (2021) e R\$998,63 (2022). Entretanto, os valores atingidos pela remuneração média anual ainda sequer alcançaram o piso salarial (R\$1.467,97) e o salário-mínimo (R\$1.212,00).

5 CONCLUSÃO

A produção de pó cerífero no Brasil apresentou tendência de crescimento entre 1986 e 2022, com o Piauí consolidando-se como principal produtor nacional a partir dos anos 1990, superando o Ceará e sendo responsável por mais da metade da produção no período. Juntos, os dois estados concentram quase toda a produção do país.

As convenções coletivas de trabalho dos extrativistas da carnaúba entre 2020 e 2024 mantiveram a estrutura anterior (2013–2020), com 29 cláusulas focadas em direitos trabalhistas. As mudanças mais recentes envolvem a redução de funções e municípios abrangidos, além da atualização dos pisos salariais e do valor da cesta básica. No geral, elas reforçam os direitos legais dos trabalhadores.

No mercado formal, o Piauí alternou a liderança em vínculos empregatícios com o Ceará entre 2013 e 2022, registrando crescimento expressivo desde o início das convenções e fiscalizações. Ainda assim, a remuneração média permaneceu, na maior parte dos anos, abaixo do piso da categoria e do salário-mínimo vigente.

Apesar dos avanços, o setor ainda demanda atenção quanto à informalidade e riscos de violações trabalhistas. Nesse contexto, destaca-se a importância das fiscalizações do Ministério Público do Trabalho e das convenções coletivas, que têm promovido melhorias nas condições de trabalho, maior formalização e mais segurança aos trabalhadores da base da cadeia produtiva da carnaúba no Piauí.

6 REFERÊNCIAS

- ALVES, M. O. COELHO, J. D. **Tecnologia e relações de produção no extrativismo da carnaúba no nordeste brasileiro**. 2006.
- ARAÚJO, J. L. L. O rastro da carnaúba no Piauí. **Revista Mosaico**, v. 1, n. 2, p. 198–205, 2008.
- ASSOCIAÇÃO CAATINGA. **Cadeia Produtiva da Carnaúba Manual de Boas Práticas**. 2019.

Disponível em: < <https://www.acaatinga.org.br/boas-praticas-na-cadeia-da-carnauba> >. Acesso em: 24 mar. 2024.

CARVALHO, F. P. A. DE; GOMES, J. M. A. Eco-eficiência na produção de cera de Carnaúba no município de Campo Maior, Piauí, 2004. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 46, n. 2, p. 421–453, jun. 2008.

CARVALHO, J. N. F. de; GOMES, J. M. A. Configuração do trabalho extrativo da carnaúba à luz das convenções coletivas dos anos de 2013 a 2017 **In:** Horizonte das Ciências Sociais Rurais 3.1 ed. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019, v.3, p. 298-313.

CARVALHO, J. N. F.; GOMES, J. M. A. Negociações coletivas no extrativismo da palha de carnaúba no estado do Piauí. **ESPAÇOS (CARACAS)**, v.38, p.32 - 45, 2017.

CARVALHO, J. N. F.; GOMES, J. M. A. Pobreza, emprego e renda na Economia da Carnaúba. **In:** Revista Econômica do Nordeste, vol. 40, nº 02, p. 361-378, abr – jun. de 2009.

CARVALHO, J.N.F.; GOMES, J. M. A.; COSTA, V.L.S. **Mão-de-Obra Ocupada na Extração do Pó de Carnaúba no Nordeste Brasileiro entre 1990 a 2009**. Informe Econômico (UFPI), v.12, p.17 - 22, 2011.

CASTRO, A. M. G. et al. **Cadeias Produtivas e Sistemas Naturais: Prospecção Tecnológica**. Brasília: EMBRAPA, 1998.

DIEESE. **O mercado de trabalho assalariado rural brasileiro**. Disponível em: < <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2014/estpesq74trabalhoRural.pdf> >. Acesso em: 30 mar. 2024.

FETAPERGS. **Tabelas Salário Mínimo - Reajustes do Salário Mínimo dos Aposentados e Pensionistas**. Disponível em: < <https://www.fetapergs.org.br/index.php/2015-07-27-16-46-22/tabelas-salario-minimo> >. Acesso em: 01 ago 2024.

GOMES, J. M. A; CARVALHO, J. N. F.; GARCIA, M.S. Os fatores críticos e cenários para cadeia produtiva da cera de carnaúba. Gomes, J.M.A.; K.B. SANTOS, SILVA, M.S. **In:** Cadeia produtiva da cera de carnaúba: diagnóstico e cenários. Teresina: EDUFPI, 2006. p.181-185.

GOMES, J. M. A; NASCIMENTO, W. L. Visão sistêmica da cadeia produtiva da carnaúba. **In:** GOMES, J. M. A; SANTOS, K. B; SILVA, M. G. (Orgs). **Cadeia produtiva da cera de carnaúba: diagnóstico e cenários**. Teresina: EDUFPI, 2006. p.23-34.

IBGE. **Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura - PEVS**. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9105-producao-da-extracao-vegetal-e-da-silvicultura.html?=&t=resultados> >. Acesso em: 30 mar. 24

MAZULLO, P. M. N.; MORAES, M. D. C. Desafios da negociação coletiva do trabalho em contexto de flexibilização dos direitos e desproteção social: o caso do agronegócio no estado do Piauí. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n.5, p.26477-26488 mai. 2020.

MDIC. **Exportadores de cera de carnaúba do Brasil**. Disponível em: < <https://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/110256> >. Acesso em:28 ago. 2024a.

OLIVEIRA, A.L.M; GOMES, J.M.A. Efeitos Das Exportações De Cera De Carnaúba Sobre O Meio Ambiente. **Informe Econômico (UFPI)**, v.10, p.6-15, 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Entre tranças e tramas: OIT e MPT lançam documentário sobre promoção do trabalho decente e empoderamento de agricultoras do Piauí por meio do artesanato da palha da carnaúba. International Labour Organization, 16 set. 2023. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/entre-trancas-e-tramas-oit-e-mpt-lancam-documentario-sobre-promocao-do>. Acesso em: set. 2024.

REPÓRTER BRASIL. Usada em remédios, batons e balas, carnaúba tem sua produção marcada por trabalho escravo. **Repórter Brasil**, 09 dez. 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/12/usada-em-remedios-batons-e-balas-carnauba-tem-sua-producao-marcada-por-trabalho-escravo/>. Acesso em: set. 2024